



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO

CELSO DE MELLO,

RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL Nº 684

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, **IBCCRIM**), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos do recurso acima identificado, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de **AMICUS CURIAE** nessa Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 684, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com o objetivo de que sejam determinadas medidas a fim de reduzir os impactos da COVID-19 nos presídios brasileiros bem como seja reconhecido o descumprimento de preceitos fundamentais pela omissão dos Poderes Públicos e ausência de medidas eficazes para conter a pandemia no sistema prisional.

I. REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

O novo código de Processo Civil, entendendo a necessidade de aproximar o contato entre a sociedade e o Judiciário, implementou novo sistema de participação processual do *amicus curiae* em seu capítulo V, art. 138. Assim, passou a conceituar como tal aquele capaz de fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade.

Esta forma de intervenção, geralmente admitida no processo até sua inclusão em pauta, reveste-se de especial importância nos dias atuais, principalmente quando a questão a ser resolvida envolve direitos fundamentais de cidadãos. Neste sentido, há precedentes desta Corte em que, inclusive, deferiu-se a admissão e apresentação de parecer de *amicus curiae*, após a determinação de dia para julgamento e até início do julgamento (cf. RE 635.659, j. 26/02/2016 e ADI 4395, j. 08/09/2015, ambos da Relatoria do Min. Gilmar Mendes).

Isso ocorre, notadamente, quando o órgão que pretende a intervenção é dotado de especial aptidão para contribuir de maneira efetiva para a análise do tema em questão, o que será efetivamente aprofundado nas páginas que seguem.

Como cediço, o art. 7º, a Lei 9.868/99 traz os seguintes requisitos para tal modalidade de intervenção: (1) relevância da matéria, (2) a representatividade e a capacidade dos postulantes e (3) pertinência temática. Todos presentes no caso dos autos.

Dessa forma, como será demonstrado, a admissão da Requerente, além de preencher em plenitude os requisitos legais, também encontra amparo diante da absoluta relevância da participação, entidade que se ocupa das questões ora discutidas, e que pode contribuir sobremaneira ao deslinde da presente demanda.



1. Relevância da Matéria

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 684, protocolada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), objetiva o reconhecimento do descumprimento de preceitos fundamentais na gestão penitenciária, notadamente a saúde, a vida e a segurança de toda a população prisional, dos servidores do sistema penitenciário e, também, da sociedade em geral, diante do fracasso do Estado em desempenhar a obrigação de evitar a proliferação da pandemia de COVID-19 no sistema prisional brasileiro. Como consequência de tal reconhecimento, a ação requer, liminarmente, a determinação de diversas providências aos Poderes Executivo (como pedidos de explicação, transparência e garantia de fornecimento de água e insumos de higiene aos presos e agentes carcerários), além das medidas ao Judiciário, tendentes a sanar as gravíssimas lesões a preceitos fundamentais de populações que se encontram presas em unidades superlotadas e pertençam a grupos de risco da doença, ou outros grupos específicos, como grávidas, mães e responsáveis por crianças até 12 anos para que, entre outras medidas, ocorra a substituição por medidas alternativas das prisões preventivas ou por prisão domiciliar, o que também se requer àqueles em execução de pena.

O sistema prisional que já se encontra em grave situação de superlotação das unidades, além das condições insalubres em que se encontram os presos, e sabidamente em um estado de coisas inconstitucional (conforme decidido na ADPF 347), teve suas fragilidades ainda mais expostas com a pandemia de COVID-19. A obscuridade das informações acerca de infectados, bem como a chocante possibilidade de se colocar presos em contêineres, soa gritantemente absurda a qualquer um. O que vem ocorrendo no sistema prisional brasileiro já é capaz de aviltar aqueles que tenham o mínimo de sensibilidade, mas as medidas governamentais que não são aptas a enfrentar a pandemia iniciam um novo período de descaso, que, efetivamente confirma a relevância da matéria trazida nesta ADPF.



Dessa forma, confirma-se a relevância da questão e urge a imprescindibilidade de que o Supremo Tribunal Federal se manifeste acerca de tal situação e atue para assegurar a proteção dos direitos fundamentais em questão.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".¹ Para tanto, expomos a experiência institucional do postulante e capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com aproximadamente 4000 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil, como seminários internacionais e mais de 150 (cento e cinquenta) cursos, como pós-graduações *lato sensu* em criminologia e direito penal econômico, além da publicação de livros e revistas com artigos científicos e boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Dentre essas atividades, destaca-se a atuação como *amicus curiae* em diversas ações de destacável importância para a democratização da justiça e discussão sobre a situação

¹ BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295. A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).



alarmante do sistema penitenciário nacional.

Apenas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o IBCCRIM atua intensamente há anos como *amicus curiae*, tendo exercido seu digno papel nos recentes julgamentos das ADCs 43, 44 e 54 (referentes a impossibilidade de execução antecipada da pena), na ADI 3150 (caráter extrapenal da multa), no RE 1055941 (compartilhamento de dados sigilosos a órgãos de investigação), no HC 152001 (mulas e tráfico de drogas), ADPF 395 (condução coercitiva), ADI 3446 (inconstitucionalidade artigos do ECA), no RE 635.659 (incriminação do porte de drogas para uso pessoal) e no julgamento do HC Coletivo 143641 (prisão domiciliar para gestantes e mães com filhos até 12 anos), além de ter participado com destaque no caso CIDH n.º 12.651 perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre tantos outros.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Assim, o IBCCRIM, de forma inquestionável, tem plena capacidade para figurar como *amicus curiae*, de maneira a ampliar e concretizar o debate.

3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do recurso extraordinário com agravo e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM as seguintes finalidades, dentre outras:

- I. Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;**
- II. Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito;**
- III. Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais;**
- IV. Defender os direitos das vítimas de delito, estimulando ações voltadas à prestação de assistência jurídica, material e psicológica;**
- V. Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade, e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais;**
- VI. Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas.²**

O tema aqui debatido é central e se encontra em total acordo com os objetivos priorizados pelo IBCCRIM, restando demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

² art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo

II. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer:

- a) a admissão, na qualidade de *amicus curiae*, nesta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 684, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a futura apresentação de Parecer;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo;
- c) seja assegurada aos postulantes a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito da presente ADPF.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 14 de maio de 2020.



Prof. Dr. **Mauricio Stegemann Dieter**
OAB/PR nº 40.855
Comissão de *Amicus Curiae*



Débora Nachmanowicz de Lima
OAB/SP nº 389.553
Comissão de *Amicus Curiae*